ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO BB PAY ARRECADAÇÃO, COM NATUREZA DE INSTRUMENTO ADITIVO E ACESSÓRIO AO CONTRATO Nº 017/2024-SEFIN, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE SOBRAL.

BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no SAUN, Quadra 5, Lote B, Torre Sul – 13º Andar, CEP 70040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado "**BANCO**" e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.598.634/0001-37**, com sede na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, CEP 62.011-063, na cidade de Sobral, CE, neste ato representada na forma de sua Lei Orgânica, doravante denominada "**ADERENTE**", abaixo assinados, em conjunto, denominados **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **BANCO** tem como objetivo estratégico propiciar a melhor experiência aos clientes, com atenção naquilo que é valioso para os clientes;

(ii) a **ADERENTE** adota a atuação de troca de informações via API como **PARTE** de sua estratégia de negócios digitais, mediante a formalização de instrumentos jurídicos que possibilitam a utilização de soluções via API;

(iii) **BANCO** e **ADERENTE** têm interesse em possibilitar que clientes comuns às **PARTES** possam efetuar *logon* simplificado em plataforma eletrônica da **ADERENTE**, sem que esta tenha acesso a dados cujo compartilhamento não tenha sido autorizado pelo cliente (*onboarding*) e;

(iv) as **PARTES** não pretendem praticar ou cobrar dos clientes comuns nenhum preço diferenciado em virtude do referido *logon* simplificado.

RESOLVEM, as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO BB PAY ARRECADAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL (ACORDO)**, o qual será regido pelos termos, condições e cláusulas a seguir:

1. DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste termo e de seus anexos, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

I. **Usuários Finais –** pessoas naturais ou jurídicas, na figura de seus prepostos, que sejam portadores de cartão de crédito de qualquer

emitente, contribuintes/clientes do **ADERENTE** e que se cadastrarem na **Plataforma**;

II. **Plataforma**, **Aplicativo** ou **App –** aplicação desenvolvida pelo **ADERENTE** para utilização em dispositivos móveis ou plataforma *web*, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de **ACORDO** com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo **ADERENTE**, se houver, e aceitas pelos usuários;

III. **API BB –** Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface)* que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* do **BANCO**. A **API BB** provê pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do **BANCO**;

IV. **Política de Privacidade –** documento que expressa as práticas realizadas pelo **ADERENTE** em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela impostação direta de dados pelo usuário final ou pela captura automatizada efetuada pelo **ADERENTE**;

V. **Portal do desenvolvedor –** aplicação *web* disponibilizada pelo **BANCO** que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das **API BB**, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs;

VI. **OAuth2 –** é o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo **BANCO** para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio **ADERENTE**. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de *software*, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações *web*, aplicativos *desktop* e aplicativos *mobile*;

VII. ***Access Token* ou Token de Acesso –** o Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do **BANCO**, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a **Plataforma** do **ADERENTE**, para consumo de recursos de uma API;

VIII. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – é o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período;

IX. **Escopo de OAuth** – o escopo de OAuth permite que o **BANCO** especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do Oauth 2.0 do **BANCO** do Brasil;

X. **Endpoint –** é o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o **ADERENTE** ou para o desenvolvedor.

XI. **Incidente de Segurança Cibernética –** ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

XII. **Titular de Dados Pessoais** – para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais, significa o CLIENTE a quem se referem os DADOS PESSOAIS que são objeto de TRATAMENTO.

XIII. **Tratamento** - significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

XIV. **Dados** – Dados necessários para a identificação/autenticação da pessoa natural ou pessoa jurídica do cliente/Usuário Final;

XV. **Dado Pessoal -** refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável. É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular

XVI. **Clientes** – Pessoas naturais ou jurídicas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do **BANCO**;

XVII. **Controladora** – refere-se à **PARTE** que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

XIII. **Leis de Proteção de Dados -** significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias que disciplinem o Tratamento de Dados Pessoais e seja aplicável às **PARTES** ou aos termos do **ACORDO**

XIX. As definições acima, referentes aos DADOS PESSOAIS, deverão ser interpretadas nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. Caso algum termo seja utilizado neste instrumento e não esteja compreendido nesta cláusula, as **PARTES** deverão adotar a definição estipulada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XX. **Solução de Checkout:** é a funcionalidade que viabiliza a finalização de um processo de pagamento. Se refere a ferramenta que os consumidores, neste caso, cidadãos contribuintes, terão disponível para realizar a fase de pagamento do seu crédito tributário ou não tributário. A solução de checkout do **BANCO** aqui apresentada tem o nome de BB Pay Arrecadação.

XXI. **API Checkout Arrecadação:** é a Interface de Programação de Aplicativo (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo **BANCO** para acesso a um aplicativo ou software. A **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO**, é um serviço que faz a intermediação entre os canais digitais dos recebedores, neste caso o **ADERENTE**, e os contribuintes/consumidores pagadores, os quais poderão realizar pagamentos de seus débitos por meio de cartões de crédito de quaisquer instituições e bandeiras.

2. DO OBJETO – O presente **ACORDO** tem por objeto disciplinar a disponibilização de funcionalidade para realizar a integração entre o **ADERENTE** e o **BANCO** via **API CHECKOUT ARRECADAÇÃO** para disponibilização, na página do **ADERENTE**, de solução de checkout que possibilite ao cidadão realizar o pagamento de seus tributos, taxas e convênios (obrigações), por meio de cartão de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **ACORDO** abrange tão somente a integração dos sistemas, via API, para a finalidade descrita no caput desta cláusula, não alcançando a prestação dos serviços de arrecadação de tributos, a qual é regida por instrumento específico firmado entre o **BANCO** e o **ADERENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização do cartão de crédito constitui apenas meio adicional de pagamento, não caracterizando parcelamento tributário, moratória, novação ou alteração das condições do crédito municipal, permanecendo a arrecadação, a liquidação e a quitação submetidas ao mesmo procedimento aplicável ao canal Internet Banking previsto no Contrato nº 17/2024-SEFIN.

3. DO DIREITO DE PROPRIEDADE – O **ADERENTE** reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e direitos autorais da(s) **API BB** pertencem exclusivamente ao **BANCO**, razão pela qual é vedado ao promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a **API BB**, por conta própria ou mediante empresa distinta do **BANCO**. O **BANCO** reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da **Plataforma** pertencem exclusivamente ao **ADERENTE**.

4. DO FORNECIMENTO DA API BB – A documentação relativa à **API BB** será fornecida ao **ADERENTE** por *e-mail* ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termo.

5. DAS FUNCIONALIDADES – As funcionalidades acessíveis pelo **ADERENTE** por meio da **API BB** estarão especificadas no Manual BB Pay Arrecadação**,** que será encaminhado ao **ADERENTE** por *e-mail,* bem como através da URL https://developers.bb.com.br, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo **BANCO**.

5.1. O **ADERENTE** não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da **API BB**, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do *software* da **API BB**.

6. DAS ATUALIZAÇÕES – O **BANCO** poderá atualizar ou modificar a **API BB**, disponibilizando as alterações ao **ADERENTE**, via e-mail ou pela URL https://developers.bb.com.br.

6.1. O **BANCO** compromete-se a comunicar ao **ADERENTE**, por meio do e-mail cadastrado no **BANCO** ou pela URL https://developers.bb.com.br, o surgimento de nova versão da **API BB**. Para casos de desativações de versões anteriores, a referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da **API BB.**

7. DOS DADOS DE TERCEIROS – Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ADERENTE** a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001), utilizados na **API BB.**

7.1. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o **ADERENTE** poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do usuário final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por **PARTE** do **ADERENTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente termo.

7.2. O **ADERENTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

7.3. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ADERENTE** deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

7.4. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados bancários que obter diretamente do Usuário Final, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

7.5. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela **API BB**.

7.6. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato comprovadamente imputável ao **ADERENTE**, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

8. DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB – Em decorrência do serviço prestado, o **BANCO** não poderá limitar o acesso de uso da **API BB** a um número de conexões, e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do **BANCO** ou extinção deste termo.

8.1. As hipóteses previstas no *caput* serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao **ADERENTE**, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo **BANCO** em razão da não observância do limite imposto.

9. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB – A utilização da API BB deverá obedecer ao seguinte:

9.1. O **BANCO** não fará limitação quanto ao horário para efetivação dos serviços disponibilizados na API, por **PARTE** da **Aplicação** do **ADERENTE**, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

9.2. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o **BANCO** informará ao **ADERENTE**, de forma tempestiva, a respeito do prazo para regularização.

9.3. O **ADERENTE** obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar

dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o **BANCO**, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

10. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE – O **ADERENTE** se compromete a informar ao **BANCO** antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, impedir ou prejudicar a execução deste termo e do contrato 17/2024-SEFIN, facultando-se ao **BANCO**, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da **API BB**.

11. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – Para utilização da **API BB**, o **ADERENTE** deverá necessariamente acionar o **Endpoint** de **Oauth2** do **BANCO** por meio do sítio https://oauth.bb.com.br.

11.1. O **ADERENTE** gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da **API BB,** de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.

11.2. O **ADERENTE** é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O **ADERENTE** também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos às **APIs BB**, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.

11.3.O **ADERENTE,** quando notificado pelo **BANCO**, deverá providenciar as atualizações que lhe forem solicitadas e que sejam necessárias à manutenção da segurança da solução.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequencial, especial, exemplar, punitiva ou por qualquer outro meio, esteja ele descrito ou não neste documento, por falhas nos serviços prestados pelo **ADERENTE.** A responsabilidade do **BANCO** se dará por falhas, atos, omissões, processamento, segurança ou indisponibilidades que estejam sob sua esfera de controle.

12.1. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste **ACORDO** e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

12.2. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer **CLIENTE** por quaisquer danos decorrentes do uso indevido da **API BB** pelo **ADERENTE**, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo **BANCO** a esse título, após a comprovação da responsabilidade, do nexo causal e do valor, observados os procedimentos administrativos próprios do **ADERENTE**.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE – O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da **API BB,** e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do Titular, respeitando obrigações de sigilo bancário, proteção de Dados Pessoais e observando o previsto neste termo.

13.1. O Tratamento de Dados Pessoais de Clientes/Usuários Finais, parceiros e colaboradores das **PARTES** serão realizados exclusivamente para executar os serviços/atividades objeto deste **ACORDO** e, para isso, deverão ser aplicadas aos referidos tratamentos as regras previstas neste **ACORDO**, no tocante à confidencialidade, assim como, cada **PARTE**, na condição de Controlador considerado individualmente, observará as disposições contidas na Política de Privacidade da respectiva **PARTE**.

13.2. As **PARTES** reconhecem que, no âmbito do presente **ACORDO**, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Singulares”), atendendo as disposições legais, propósitos legítimos e compatíveis com as necessidades do Titular e de **ACORDO** com a finalidade declarada ao Titular dos Dados.

13.3. Na qualidade de Controladores Singulares, individualmente responsáveis pelos Tratamentos que realizar dos Dados Pessoais no âmbito do presente **ACORDO**, sem prejuízo das demais obrigações ali estabelecidas, as **PARTES** se comprometem com os seguintes termos:

(a) tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

(b) garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados, utilizando mecanismos seguros.

(c) assegurar, em relação aos terceiros autorizados que eventualmente contratar, que cumpram com as obrigações previstas no **ACORDO**, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;

(d) responder, em relação a sua base de dados própria e aos tratamentos realizados, as consultas de Titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD") e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais;

(e) encaminhar respostas em prazo razoável, de **ACORDO** com as Leis de Proteção de Dados e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela ANPD, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito do **ACORDO**, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra **PARTE** Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;

(f) manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no **ACORDO**;

(g) manter canal disponível para que o Titular de Dados possa solicitar a exclusão imediata dos Dados Pessoais Compartilhados;

(h) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das respectivas obrigações contratuais;

(i) adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

(j) anonimizar, de forma irreversível, ou eliminar os Dados Pessoais ao término do Tratamento quando os Dados Pessoais não forem mais relevantes e/ou necessários para a execução da ação, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou esteja amparado em outras bases legais.

13.4. As **PARTES** deverão assegurar que os Dados Pessoais compartilhados sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas nas Leis de Proteção de Dados, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados) que não tenham sido contratados por uma das **PARTES** para viabilizar o atingimento dos objetivos do presente **ACORDO** e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

13.5. Caso qualquer das **PARTES** necessite coletar outros dados pessoais durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ela se compromete a coletar os dados pessoais mínimos necessários para tanto, sempre observando os princípios, hipóteses de tratamento e demais disposições legais aplicáveis.

13.6. Constitui única e exclusiva responsabilidade do **ADERENTE** a utilização e a preservação dos dados do **CLIENTE**, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário e pela proteção de Dados Pessoais, utilizados na API BB.

13.7. Em respeito às normas referentes ao sigilo bancário e à proteção de Dados Pessoais, se o **ADERENTE** optar por armazenar informações pessoais do Usuário Final, deverá coletar e manter arquivada, por meio eletrônico ou físico, consentimento/autorização expresso e específico nesse sentido. Em tal consentimento/autorização deverá constar também a assunção por **PARTE** do **ADERENTE** da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente **ACORDO**.

13.8. O **ADERENTE** permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do **CLIENTE**, como as suas informações serão descartadas.

13.9. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do **BANCO**, o **ADERENTE** deverá encaminhar-lhe cópia do consentimento/autorização dado pelo **CLIENTE**.

13.10. O **ADERENTE** se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo e confidencialidade das informações.

13.11. O **ADERENTE** isenta o **BANCO** pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente Cláusula e/ou das Leis de Proteção de Dados aplicável ao presente **ACORDO** com relação aos dados acessados pela API BB.

13.12. O **ADERENTE** não poderá compartilhar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio, expresso e específico do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e proteção de dados pessoais e observando o previsto neste **ACORDO**.

13.13. Caso o **BANCO** seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros ou o **CLIENTE** por quebra indevida de sigilo bancário ou de desrespeito às normas referentes à proteção de dados pessoais, em razão de ato imputável ao **ADERENTE**, praticado

por si ou seus prepostos e/ou representantes legais, o **ADERENTE** se compromete a ressarcir integralmente o **BANCO**.

13.14. O **ADERENTE** deve garantir que suas afiliadas, funcionários, representantes, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa envolvida no tratamento de dados pessoais em seu nome, em razão deste **ACORDO**, observem as diretrizes estabelecidas neste instrumento, sendo responsável por todas as ações e omissões daqueles, como se as tivesse realizado.

13.14.1. A **PARTES** devem garantir que os terceiros elencados no item acima, acessem apenas os Dados Pessoais que forem estritamente necessários para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, pelo período necessário para tanto.

13.15. Os emissores, bandeiras, adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento, parceiros e prestadores de serviços deverão estar obrigados, por escrito, a realizar o tratamento dos dados pessoais compartilhados sob os mesmos critérios de segurança e confidencialidade estabelecidos para as **PARTES** sob este **ACORDO**, ficando as **PARTES** responsáveis por assegurar e garantir que estes cumpram as Leis de Proteção de Dados.

13.16. As **PARTES** deverão assegurar que os Dados Pessoais compartilhados sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas nas Leis de Proteção de Dados, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados) que não tenham sido contratados por uma das **PARTES** para viabilizar o atingimento dos objetivos do presente **ACORDO** e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

13.17. As **PARTES** se comprometem a zelar pelas boas práticas e governança de dados pessoais para garantir que o tratamento seja realizado de **ACORDO** com a legislação vigente, adotando, no mínimo: i) medidas de segurança (técnicas e procedimentais) para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (ii) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (iii) procedimentos para garantir a atualização periódica destas medidas; e (vi) treinamentos periódicos aos funcionários e demais terceiros, que em razão deste instrumento, tratem dados pessoais.

13.18. Sobre as medidas de segurança dos Dados Pessoais, as **PARTES** devem observar que:

a) a execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pelo **BANCO** pela **ADERENTE**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais contra,

inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas;

b) o **BANCO** e a **ADERENTE** se comprometem a implementar as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em especial os Dados Pessoais tratados no âmbito do **ACORDO**, em conformidade com as técnicas mais avançadas e adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco, sendo que as medidas de segurança adotadas pelo **BANCO** e/ou pela **ADERENTE** atenderão as exigências das Leis de Proteção de Dados;

c) o **BANCO** e a **ADERENTE** são as únicas responsáveis pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais tratados em seu sistema eletrônico e/ou de terceiros autorizados, e responsáveis por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **BANCO**, Afiliadas e/ ou terceiros, especialmente os Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito;

d) o **BANCO** e a **ADERENTE** se responsabilizam irrestritamente pela inviolabilidade ou má utilização dos Dados Pessoais tratados, mas não se limitando a quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros e por falhas de segurança (técnicas e administrativas). Entende-se por má-utilização, a utilização ou o uso dos Dados Pessoais tratados em desacordo com o previsto neste **ACORDO** e em desconformidade com as Leis de Proteção de Dados;

13.19. As **PARTES** devem manter atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, obtidos em razão do presente instrumento, os quais devem conter a categoria dos Dados Pessoais tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, a finalidade e a hipótese de tratamento para cada uma das atividades realizadas e o período em que os dados pessoais ficarão armazenados, se necessário, após o cumprimento de sua atividade.

13.20. Caso seja necessária a transferência ou armazenamento internacionais dos dados pessoais para o cumprimento do presente instrumento, a **PARTE** deverá obter prévia autorização da outra **PARTE** e deverá garantir o cumprimento dos princípios, direitos do titular e regime de proteção previstos nas Leis de Proteção de Dados, adotando todas as medidas de segurança necessárias para preservar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais transferidos.

13.21. As **PARTES** mutuamente deverão se ajudar no atendimento das requisições realizadas pelos titulares dos dados pessoais e, no prazo

informado pelo **BANCO** ou pela **ADERENTE**, que compreendem, dentre outros: (i) confirmar a existência do tratamento; (ii) disponibilizar acesso aos dados pessoais tratados; (iii) corrigir os dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) providenciar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) realizar a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informar sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados; e (vii) revisar decisões automatizadas envolvendo os dados pessoais do titular.

13.22. Em caso de incidentes, entendidos como quaisquer acessos não autorizados, perdas, deleções, ou exposições indevidas ou acidentais dos dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, a **ADERENTE** deverá notificar imediatamente ao **BANCO**, no momento em que tomar conhecimento do incidente, por meio dos canais estabelecidos neste **ACORDO**. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **ADERENTE**; (iii) motivo na demora na comunicação pela **ADERENTE**, se o caso; (iv) descrição dos dados pessoais afetados pelo incidente; (v) número de usuários afetados e, se possível, as informações dos titulares envolvidos; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, considerando, inclusive, as hipóteses destes dados pessoais se tornarem públicos, para avaliação de seus impactos e riscos, bem como as medidas de segurança utilizadas, tais como, mas sem se limitar, a pseudonimização e/ou criptografia dos dados pessoais afetados pelo incidente; e (vii) medidas que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos dos prejuízos. Caso, no momento da notificação, a **ADERENTE** não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as **PARTES** definirão os demais conteúdos necessários.

13.23. Após análise dos itens acima e do caso concreto, a **PARTE** orientará a outra **PARTE** sobre quais medidas deverão ser adotadas.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO - As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), declarando, ainda, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições da Lei Anticorrupção, comprometendo-se, também, por si e por seus representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole a Lei durante todo o prazo deste **ACORDO**.

14.1. As **PARTES**, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **ACORDO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo o previsto na Lei Anticorrupção. Na execução deste **ACORDO**, as **PARTES** e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a nenhum

agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

14.2. Qualquer descumprimento por qualquer das **PARTES**, dos termos da Lei Anticorrupção e/ou desta Cláusula, em qualquer um de seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente **ACORDO**, nos termos do contrato 17/2024-SEFIN, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela **PARTE** prejudicada.

14.3. O **ADERENTE** declara individualmente conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do **BANCO**, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br, naquilo que forem compatíveis com a legislação e com o Contrato nº 17/2024-SEFIN.

15. DO SUPORTE – O **BANCO** disponibilizará canal de suporte para o **ADERENTE** a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da **API BB**.

16. DO DIREITO DE AUDITORIA – O **BANCO** poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do **ADERENTE**, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo **ADERENTE**, durante o horário comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da **API BB**.

17. DA VIGÊNCIA – O presente **ACORDO** acompanha a vigência do Contrato nº 17/2024-SEFIN, inclusive eventuais prorrogações regularmente formalizadas, ressalvada a ocorrência de quaisquer hipóteses de encerramento previstas neste **ACORDO**.

18. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO – O **BANCO** poderá suspender o acesso à API em caso de descumprimento das obrigações deste **ACORDO**, mediante comunicação prévia ao **ADERENTE** e concessão de prazo razoável para regularização, quando a irregularidade for sanável.

18.1. A suspensão imediata somente poderá ocorrer em situações de risco à segurança, prática ilícita, fraude, comprometimento relevante da integridade da solução ou risco operacional grave, devendo o **ADERENTE** ser comunicado imediatamente.

19. DO ENCERRAMENTO DO ACORDO – O presente **ACORDO** poderá ser rescindido por decisão unilateral, a qual será comunicada por simples notificação, pelo **BANCO** ou pelo **ADERENTE** ou nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das cláusulas deste **ACORDO**, ressalvados casos fortuitos e de força maior, devendo a **PARTE** prejudicada, antes de proceder a rescisão, enviar notificação à outra, caso o descumprimento seja sanável, dando o prazo de 30 (trinta) dias para solução do descumprimento;

b) descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às **PARTES** ou ao presente **ACORDO**, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução;

c) se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver, na conclusão conjunta das **PARTES**, efeito de tornar a execução do objeto deste **ACORDO** impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal;

d) mudança de objeto social ou alteração societária de uma das **PARTES** que vede ou limite a execução do objeto deste **ACORDO**;

e) prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

f) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep); ou

g) recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de encerramento deste **ACORDO** com fundamento no item a) do *caput* desta Cláusula, as **PARTES** não incorrerão em quaisquer indenizações ou ressarcimento pelos investimentos realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de encerramento do presente **ACORDO**, por qualquer motivo, as **PARTES** se comprometem a devolver imediatamente todas as cópias das informações da outra **PARTE** mantidas em seus bancos de dados, informações de conta e informações financeiras, desde que inexistente obrigação legal que imponha a manutenção ou guarda destas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de encerramento deste **ACORDO** com fundamento nos itens b), c), d), e), f) e g) do *caput* desta Cláusula, qualquer das **PARTES** poderá rescindir imediatamente o presente **ACORDO** após a comprovação de recebimento da notificação pela outra **PARTE**.

20. DO PAGAMENTO: As **PARTES** concordam que não há tarifas para contratação/manutenção da **API Checkout Arrecadação.** O **ADERENTE** pagará ao **BANCO** apenas a tarifa de arrecadação prevista no Contrato/credenciamento com o **BANCO** estabelecida para o canal Internet Banking.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada **PARTE** arcará com as próprias despesas incorridas para a celebração deste **ACORDO**, se houver, incluindo os custos relativos a honorários, custos e despesas relacionados ao desenvolvimento dos parâmetros mínimos, bem como outros valores despendidos com a contratação de prestadores de serviços e consultores, assessores financeiros, auditores e advogados de interesse exclusivo da **PARTE** contratante. Fica expressamente estabelecido que nenhuma das **PARTES** está autorizada a contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer bem em nome da outra **PARTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos decorrentes da utilização do cartão de crédito, inclusive MDR, taxa de conveniência, parcelamento, antecipação ou outros custos da operação, não serão suportados pelo **ADERENTE**, devendo eventual valor devido pelo usuário ser previamente informado e expressamente aceito antes da confirmação do pagamento.

21. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Todas as controvérsias existentes e que vierem existir entre as **PARTES**, que digam respeito a este **ACORDO** deverão ser, em princípio, dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restarão válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Décima Segunda – Da Responsabilidade Civil.

22. DO FORO - Caso as **PARTES** não alcancem **ACORDO** amigável no prazo referido na Cláusula anterior, fica eleito o foro estabelecido no contrato 17/2024-SEFIN, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente **ACORDO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste instrumento é contratado sem direito de exclusividade do **ADERENTE**, estando o **BANCO** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua **API BB.** Da mesma forma, está o **ADERENTE** autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

23.1. A **API BB** deverá ser usada pelo **ADERENTE** na estrita observância deste **ACORDO**, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

23.2. O **ADERENTE** se compromete a não usar a **API BB** para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

23.3. Cada uma das **PARTES**, nos termos deste **ACORDO**, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

23.4. As **PARTES** concordam que cada uma delas é **PARTE** autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

23.5. Nenhuma cláusula, termo ou condição deste **ACORDO** poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita, lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

23.6. Quaisquer alterações ou modificações no presente Instrumento somente serão válidas e exequíveis mediante a celebração de termo aditivo escrito e firmado por ambas as **PARTES**.

23.7. A omissão ou tolerância das **PARTES** em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a **PARTE** tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores.

23.8. A declaração de invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Instrumento não implicará invalidade ou ineficácia das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas através de termo aditivo, de modo a refletir a real e inicial intenção das **PARTES**, em conformidade com a legislação aplicável

23.9. O presente **ACORDO** não confere exclusividade ao **BANCO**, não constitui contrato paralelo, não inova nem substitui as obrigações previstas no Contrato nº 17/2024-SEFIN, permanecendo facultada aos demais credenciados a implementação de soluções equivalentes em seus respectivos contratos.

23.10 Em caso de divergência ou incompatibilidade, prevalecerão as disposições do Contrato nº 17/2024-SEFIN e dos documentos que integram a contratação administrativa.

Sobral (CE), data da assinatura eletrônica.

BANCO DO BRASIL S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br
TADEU ADAUMIR FIALHO ARCANJO
Data: 23/09/2026 16:59:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Tadeu Adaumir Fialho Arcanjo
Representante do Banco do Brasil S.A.

ADERENTE

PREFEITURA DE SOBRAL

Signed by: BENEDITO PEREIRA ANDRADE JUNIOR:02170110399
Data: 2026-09-23 16:21:39

Nome: Benedito Pereira Andrade Júnior
Secretário Executivo da Secretaria Municipal das Finanças de Sobral

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente

IGOR ALVES ARAUJO
Data: 29/09/2026 11:08:52
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

TokenA3
Documento Assinado Digitalmente
SENDY PORTELA SOUSA
Data: 29/09/2026 11:11

Nome: